



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **694**
DECISÃO PL Nº **206/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1073397/2017**
Interessado **MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade pelo arquivamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **694**, de 18 de dezembro de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 595/18, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal da pessoa física ao deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução e projetos arquitetônico, estrutural e elétrico de baixa tensão, de uma edificação composta de 3 casas residenciais, com área total 177,02 m²; Considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/10/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa tempestiva; Considerando que já consta em nosso Sistema outro auto de infração, 500002725/2017, referente a construção de mais 06 (seis) casas, na mesma rua do auto objeto deste processo; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "d" do Artigo 73, da mesma Lei; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: Análise: Trata-se o presente processo de um auto de infração por exercício ilegal da profissão Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Contudo, diante de algumas informações conflitantes foi feito um pedido de diligência junto à Gerência de Fiscalização que mudou o entendimento do presente parecer. Fundamentação: Foi realizada visita a Rua Belo Horizonte - Três irmãs - Campina Grande, no dia 28/10/2020 onde não é possível localizar os três imóveis uni familiares construídos, devido ao lapso temporal e não constar no Auto de Infração nº 500004077 de 21/08/2017 a indicação de quadra/lote e nem registro fotográfico da época. Eliminando-se o fator gerador de acordo com a ART nº PB20170116037 de 16/02/2017, GR nº 1938170. Dessa forma, verifica-se a existência de ART da obra anterior ao Auto. Inclusive, constando no presente processo fotos em anexo. Voto: Diante do exposto pela diligência feita a pedido constatou-se que não houveram registros fotográficos da época e houve o pagamento da ART anterior a data do Auto de Infração devidamente comprovados anexo ao processo, portanto, voto pelo arquivamento do mesmo..... Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente